

CONGRESSO NACIONAL	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
Autor Bohn Gass	Partido PT
1X Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa 4Aditiva	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Suprima-se a alínea "b" do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória.	
JUSTIFICAÇÃO	
A modificação proposta exclui a alínea "d" do inciso IV do <b>caput</b> do art. 21, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que prevê que o percurso do trabalhador de casa para o trabalho e na volta deste para casa também é considerado acidente de trabalho.	
Ao revogar este item um trabalhador que sofrer algum acidente no trajeto casa - trabalho - casa receberá o auxílio previdenciário, onde a empresa não deposita o FGTS e, após a sua recuperação, independente da gravidade do acidente, esse trabalhador não terá estabilidade de um ano no emprego.	
O deslocamento ao trabalho, e de volta para casa, não pode ser algo alheio ao mundo do trabalho. O trabalhador não se projeta diretamente para dentro da empresa, ele passa, as vezes durante várias horas, em um trânsito extremamente violento, em cidades extremamente violentas.	
Qualquer pessoa de bom senso irá concordar que a proposta apresentada pela medida provisória é muito ruim. Essa mudança não é boa para o trabalhador e não é bom para o país.	
PARLAMENTAR	

Deputado BOHN GASS